DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Errata 7
Atos Administrativos 8
Convênios 8
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Indicações 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.247, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Indiaporã – SP e dá outras providências.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado, *Prefeita do município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: –

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Indiaporã, destinada a promover a alfabetização das crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração com os demais entes federativos, articulando ações pedagógicas, formação profissional, acompanhamento da aprendizagem, avaliação e participação das famílias.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, desenvolvido de forma articulada às práticas de leitura, escrita, oralidade, compreensão textual e conhecimentos matemáticos, considerando o desenvolvimento integral da criança.

Parágrafo único - A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Currículo Paulista, à proposta curricular da Rede Municipal de Ensino, ao Plano Municipal de Educação e às políticas e programas de alfabetização dos governos federal e estadual aos quais o Município aderir.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

III – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV – valorização dos professores e demais profissionais da educação;

V – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII – participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII – respeito às especificidades e necessidades de cada estudante;

IX – inclusão educacional e garantia de acessibilidade;

X – utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos educacionais e evidências de aprendizagem; e

XI – articulação entre alfabetização, letramento, literacia, numeracia e desenvolvimento integral.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecer as práticas de linguagem e de matemática desde a Educação Infantil;

III – promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas;

V – garantir acompanhamento contínuo dos resultados de aprendizagem;

VI – promover formação continuada para professores e gestores;

VII – desenvolver ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VIII – assegurar estratégias de alfabetização para estudantes público da Educação Especial, respeitando suas especificidades;

IX – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;

X – incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade e resolução de problemas matemáticos;

XI – utilizar avaliações diagnósticas e formativas para orientar o planejamento pedagógico; e

XII – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem, utilizando os resultados para o planejamento das ações educacionais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita desde a Educação Infantil;

III – incentivo à formação do comportamento leitor e escritor;

IV – desenvolvimento de habilidades de consciência fonológica, fluência leitora, vocabulário, compreensão e produção textual;

V – desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e da numeracia;

VI – utilização de diferentes recursos e estratégias pedagógicas;

VII – acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;

VIII – realização de intervenções pedagógicas sempre

que identificadas dificuldades de aprendizagem;

IX – participação das famílias nas ações de incentivo à leitura e à aprendizagem;

X – valorização das experiências e boas práticas dos profissionais da Rede Municipal; e

XI – garantia da inclusão e da equidade no processo de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I – crianças da Educação Infantil;

II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização;

IV – estudantes público da Educação Especial; e

V – demais estudantes da Rede Municipal que necessitem de ações de recuperação ou recomposição das aprendizagens.

Art. 7º - São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestores das unidades escolares;

III – Professores da Educação Infantil;

IV – Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VI – Demais profissionais da educação;

VII – Famílias; e

VIII – Conselho Municipal de Educação e demais órgãos ou instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações que contemplem:

I – acompanhamento sistemático do processo de alfabetização;

II – avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da aprendizagem;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – utilização e produção de materiais didático-pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;

V – ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VI – incentivo à leitura, à escrita e à literatura infantil;

VII – desenvolvimento de ações de alfabetização matemática;

VIII – acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IX – fortalecimento da participação das famílias;

X – divulgação e compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

XI – articulação com programas e ações de alfabetização dos governos federal e estadual;

XII – acompanhamento dos resultados das avaliações externas e internas; e

XIII – criação e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização de Indiaporã.

Art. 9º - O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – gestores das unidades escolares;

V – profissionais do magistério municipal; e

VI – representante do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, mediante:

I – análise dos resultados das avaliações internas e externas;

II – acompanhamento da evolução individual e coletiva dos estudantes;

III – análise dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

IV – identificação das principais dificuldades de aprendizagem;

V – definição de intervenções pedagógicas;

VI – acompanhamento das ações de formação continuada; e

VII – elaboração de relatórios periódicos pelo Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 11 - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico das unidades escolares e as ações da Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar e contribuir para o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 14 - A participação dos membros do Comitê Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 05 de outubro de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro

Sponquiado
Prefeita
ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES
Secretário Municipal da Educação

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....

DECRETO Nº 3.248, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano de Comunicação do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada – CNCA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indiaporã – SP, e dá outras providências.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado, *Prefeita do município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a divulgação, a mobilização, o monitoramento e a transparência das ações voltadas à alfabetização das crianças no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação, na Lei Federal nº 15.247/2025 – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nas normas do Ministério da Educação e demais legislações correlatas

D E C R E T A: –

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indiaporã, o Plano de Comunicação do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada – CNCA, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - O Plano de Comunicação tem por finalidade planejar, organizar e executar estratégias permanentes de comunicação, mobilização e transparência, fortalecendo o envolvimento das unidades escolares, profissionais da educação, famílias, órgãos colegiados e comunidade na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

Art. 3º - São objetivos do Plano de Comunicação:

I – divulgar os objetivos, metas e ações do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada – CNCA;

II – fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

III – mobilizar os profissionais da educação em torno da garantia do direito à alfabetização;

IV – ampliar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;

V – divulgar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – divulgar, de forma pedagógica e responsável, os resultados das avaliações e do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

VII – divulgar ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

VIII – valorizar e divulgar experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

IX – fortalecer a articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e demais instâncias de colaboração;

X – promover a transparência das ações desenvolvidas;

XI – assegurar comunicação inclusiva, acessível, ética e comprometida com a equidade;

XII – estabelecer mecanismos de registro e documentação das ações;

XIII – organizar evidências das ações desenvolvidas no âmbito da alfabetização; e

XIV – acompanhar e avaliar periodicamente a efetividade das estratégias de comunicação.

Art. 4º - O Plano de Comunicação observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – reconhecimento da alfabetização como direito de todas as crianças e responsabilidade compartilhada;

II – respeito às diferentes condições sociais, culturais e educacionais dos estudantes;

III – adoção de estratégias inclusivas e acessíveis;

IV – divulgação clara, objetiva e responsável das informações;

V – participação das famílias, profissionais da educação e comunidade;

VI – caráter público, educativo e informativo da comunicação institucional; e

VII – observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e ao uso de imagem.

Art. 5º - A execução do Plano de Comunicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras das unidades escolares, dos profissionais da educação e da articulação municipal da RENALFA, respeitadas as atribuições estabelecidas no Anexo Único.

Art. 6º - As ações de comunicação utilizarão, preferencialmente, os canais institucionais oficiais do Município, incluindo site oficial, redes sociais institucionais, comunicados, reuniões, murais, materiais impressos e digitais, grupos de comunicação das unidades escolares e demais meios disponíveis.

Art. 7º - O monitoramento e a avaliação do Plano de Comunicação serão realizados, no mínimo, semestralmente, podendo ser elaborado relatório anual contendo a síntese das ações desenvolvidas, indicadores, resultados, dificuldades e recomendações.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo físico e/ou digital das ações realizadas, organizando os respectivos registros e evidências.

Art. 9º - As ações previstas neste Decreto poderão ser ajustadas em razão de novas orientações do Ministério da

Educação, da RENALFA, de alterações normativas, dos resultados das avaliações ou das necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 05 de outubro de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES

Secretário Municipal da Educação

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INDIAPORÃ – SP PARA O COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA

1. OBJETIVO GERAL

Planejar e fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade, com o propósito de mobilizar todos os envolvidos para a garantia do direito à alfabetização das crianças e para o fortalecimento das aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – mobilizar a comunidade escolar em favor da alfabetização na idade adequada;

II – divulgar as ações, metas e estratégias desenvolvidas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada - CNCA;

III – divulgar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – informar as famílias sobre a importância da frequência, participação e acompanhamento da vida escolar;

V – divulgar, de maneira clara e responsável, os resultados das avaliações e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VI – divulgar ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

VII – valorizar experiências pedagógicas desenvolvidas pelas escolas municipais;

VIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização; e

IX – garantir transparência, registro e organização das ações desenvolvidas.

3. PÚBLICO-ALVO

Público interno:

Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

Diretores e gestores escolares;

Coordenadores pedagógicos;

Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

Demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Público externo:

Crianças e estudantes;

Pais e responsáveis;

Conselho Municipal de Educação;

Conselhos escolares;

Comunidade local;

Demais instituições parceiras.

4. EIXOS DE COMUNICAÇÃO E FERRAMENTAS

4.1 - Comunicação Institucional

Fortalecimento da comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares por meio de:

a) comunicados e orientações institucionais;

b) reuniões periódicas com gestores e equipes pedagógicas;

c) divulgação das ações do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada - CNCA nos canais oficiais do Município;

d) organização e divulgação das principais ações e resultados da política municipal de alfabetização.

4.2 - Comunicação Pedagógica e Formativa

a) divulgação das formações continuadas realizadas com os profissionais da educação;

b) reuniões pedagógicas e encontros formativos;

c) divulgação de orientações, materiais e ações disponibilizados pelo Ministério da Educação e demais órgãos competentes;

d) compartilhamento de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas na Rede Municipal.

4.3 - Comunicação com as Famílias

a) reuniões de pais e responsáveis sobre alfabetização, frequência e acompanhamento da aprendizagem;

b) campanhas de incentivo à leitura e ao acompanhamento da vida escolar;

c) comunicação por meio de bilhetes, comunicados, grupos institucionais de mensagens e outros meios utilizados pelas unidades escolares;

d) divulgação de projetos, avaliações, reuniões e demais ações relacionadas à alfabetização;

e) orientação às famílias quanto à importância da participação no processo de aprendizagem das crianças.

4.4 - Comunicação e Transparência

a) divulgação das ações realizadas pela Rede Municipal de Ensino;

b) registro das reuniões, formações, campanhas e demais ações de mobilização;

c) organização de evidências físicas e digitais;

d) divulgação responsável dos resultados das avaliações e indicadores educacionais;

e) elaboração de síntese anual das principais ações desenvolvidas.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Serão utilizados, conforme a finalidade e o público-

alvo:

Site oficial da Prefeitura Municipal;
Redes sociais institucionais;
Comunicados oficiais;
Reuniões presenciais;
Reuniões virtuais, quando necessário;
Murais das unidades escolares;
Materiais impressos;
Grupos institucionais de comunicação;
Eventos, campanhas e ações de mobilização escolar;
Outros meios oficiais disponíveis no Município.

6. CRONOGRAMA DE AÇÕES

FASE 1 – DIAGNÓSTICO E MOBILIZAÇÃO

Divulgação do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada - CNCA, apresentação das ações municipais de alfabetização, mobilização das unidades escolares e organização dos responsáveis pela comunicação.

Período: início do ano letivo e/ou até 30 dias após a instituição do Plano.

FASE 2 – EXECUÇÃO E FORMAÇÃO

Divulgação das ações de formação continuada, projetos de leitura, ações pedagógicas, estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

Período: durante todo o ano letivo, com acompanhamento semestral.

FASE 3 – MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Organização das evidências, acompanhamento dos indicadores educacionais e divulgação responsável dos resultados das avaliações e do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, quando disponibilizado pelos órgãos competentes.

Período: ao final de cada ano letivo.

7. REGISTRO E EVIDÊNCIAS

As ações realizadas deverão ser registradas, sempre que possível, por meio de:

atas;
listas de presença;
registros fotográficos;
materiais de divulgação;
comunicados;
relatórios;
registros das formações;
publicações nos canais institucionais;
demais documentos que comprovem a realização das ações.

Os registros deverão observar as normas de proteção de dados pessoais e de autorização para uso de imagem.

8. MONITORAMENTO

O acompanhamento do Plano de Comunicação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

número de ações de comunicação realizadas;
número de formações divulgadas;
número de reuniões com famílias;
número de campanhas e projetos divulgados;
participação dos profissionais da educação;
participação das famílias;
quantidade de materiais e comunicados produzidos;
registros e evidências das ações realizadas;
divulgação dos resultados educacionais disponíveis.

9. RESPONSABILIDADES

Secretaria Municipal de Educação: coordenar e acompanhar o Plano, orientar as unidades escolares e organizar os registros das ações.

Equipes gestoras: promover a comunicação com os profissionais, estudantes e famílias, além de registrar as ações realizadas.

Profissionais da educação: participar das ações de mobilização e formação e colaborar com a comunicação junto às famílias.

Articulação municipal da RENALFA: apoiar as ações de mobilização, formação e comunicação relacionadas ao CNCA, conforme as orientações vigentes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Comunicação constitui instrumento de mobilização, informação, participação e transparência da política municipal de alfabetização, podendo ser atualizado sempre que necessário, considerando novas orientações do Ministério da Educação, da RENALFA, alterações normativas e as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Indiaporã – SP, 05 de outubro de 2026.

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES

Secretário Municipal da Educação

.....

DECRETO Nº 3.249, DE 05 DE outubro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026, não fazendo aumentar o orçamento total da despesa; apenas permuta cifras orçamentárias.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado, *Prefeita do município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.587, de 29/08/2025,

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica autorizada a contabilidade da prefeitura do município de Indiaporã a remanejar a importância de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020105 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 22 – 04.122.0105.2053.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade 1.150,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para

Distribuição Gratuita

Local: 020202 Departamento de Pessoal

Ficha: 50 – 04.122.0046.2009.0000 Suporte Administrativo 2.000,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Local: 020206 Departamento Jurídico

Ficha: 76 – 04.122.0046.2004.0000 Suporte Administrativo 2.000,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Local: 020401 Departamento de Agricultura e Pecuária

Ficha: 115 – 20.608.0210.2015.0000 Assistência Técnica Agrícola e Extensão Rural 100,00

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa Física

Local: 020501 Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha: 141 – 15.452.0180.2017.0000 Obras e Serviços Urbanos 1.200,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Ficha: 149 – 15.452.0180.2018.0000 Obras e Serviços Urbanos 700,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Local: 020701 Departamento de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

Ficha: 187 – 26.782.0260.2025.0000 Infraestrutura Viária Rural e Urbana 1.600,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Local: 021003 Fundo Municipal de Ensino

Ficha: 312 – 12.361.0150.2044.0000 Desenvolvimento do Ensino Municipal 950,00

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa Física

Ficha: 315 – 12.361.0150.2044.0000 Desenvolvimento do Ensino Municipal 7.000,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Ficha: 329 – 12.361.0150.2045.0000 Desenvolvimento do Ensino Municipal 2.000,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Ficha: 346 – 12.365.0150.2047.0000 Desenvolvimento do Ensino Municipal 2.500,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Ficha: 355 – 12.365.0150.2047.0000 Desenvolvimento do Ensino Municipal 2.000,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

TOTAL GERAL ..... R$ 23.200,00

Reduções:

Local: 020302 Departamento de Compras e Licitações

Ficha: 103 – 04.122.0046.2014.0000 Suporte Administrativo 1.000,00

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa Física

Local: 020601 Departamento de Transporte

Ficha: 181 – 26.782.0181.2024.0000 Transporte Rodoviário Municipal 2.000,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 218 – 10.301.0120.2058.0000 Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Assistência Farmacêutica 10.700,00

3.3.50.85.00 contrato de gestão

Local: 021701 Departamento de Assistência Social

Ficha: 407 – 08.244.0106.2067.0000 Assistência Técnica e Desenvolvimento Social 2.000,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Local: 021901 Departamento Municipal de Esportes

Ficha: 448 – 27.812.0285.2072.0000 Promoção das Práticas Esportivas e de Lazer 1.000,00

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa Física

Ficha: 451 – 27.812.0285.2072.0000 Promoção das Práticas Esportivas e de Lazer 4.000,00

3.3.90.46.00 auxílio alimentação

Local: 021902 Departamento de Recreação e Lazer

Ficha: 461 – 27.813.0285.2073.0000 Promoção das Práticas Esportivas e de Lazer 2.500,00

4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente

TOTAL GERAL ..... R$ 23.200,00

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que foram efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei Municipal nº 1.587, de 29/08/2025) e na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.611, de 04/12/2025), dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 05 de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em local de costume e amplo acesso ao público.

.....

Errata

ERRATA

Na publicação da Edição nº 2.1132 – Ano XI – sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – página nº 2 – Seção: **Atos Oficiais** – Subseção: **Portarias**, referente a **Portaria nº 3.657 de 25 de setembro de 2026, que institui a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização de Contrato de Gestão da Área da Saúde e dá outras providências.**

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Instituir a **Comissão de Acompanhamento**

e Fiscalização de Contrato de Gestão da Área da Saúde, conforme obrigações do **MUNICÍPIO**, composta por três (03) membros.

DENILSON LUIZ DE FREITAS, CPF: ***601128** – **Presidente**

ARACELLI DE OLIVEIRA CAPELLI, CPF: ***425458** – **Secretária/Membro**

ROGÉRIO ALVES PINTO, CPF: ***617678** – **Membro**

LEIA-SE:

Art. 1º - Instituir a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato de Gestão da Área da Saúde**, conforme obrigações do **MUNICÍPIO**, composta por três (03) membros.

DENILSON LUIZ DE FREITAS, CPF: ***601128** – **Presidente**

ARACELLI DE OLIVEIRA CAPELLI, CPF: ***425458** – **Secretária/Membro**

SARA CRISTINA PIRES FERNANDES, CPF: ***157088** – **Membro**

.....

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Convênio nº **001/2025**

Processo Administrativo nº **433/2025**

CONVENIADO: ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ –*** *Estado de São Paulo* ***– CNPJ: 46.947.396/0001-80***

CONVENIENTE: ***MUNICÍPIO DE OUROESTE –*** *Estado de São Paulo* ***– CNPJ: 01.611.213/0001-12***

Valor: **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

Objeto: ***13º Termo Aditivo do Convênio 001/2025, que trata da prorrogação da vigência da parceria entre o Município de Indiaporã e Município de Ouroeste, para atendimento na modalidade acolhimento para Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.***

Amparo Legal: **Lei Municipal nº 1.584, de 19 de agosto de 2025.**

Assinatura: **16/08/2026**

Início da Vigência: **21/08/2026**

Vencimento: **31/12/2026**

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 015/2024

Processo Administrativo nº 251/258-PL/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contrato nº 056/2024

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A. – CNPJ: 90.180.605/0001-02

LOTES: 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 54.708,84 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)

ADITIVO: 2º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 09/10/2024.

Contrato nº 057/2024

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60

LOTE: 3

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

ADITIVO: 2º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 09/10/2024.

OBJETO DOS CONTRATOS: Fornecimento de serviços de Seguro para Frota de Veículos do Município, para atender a várias secretarias do município e com prestação de serviços com previsão para 12 (doze) meses.

OBJETO DOS ADITIVOS: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 – da Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e regulamentações posteriores, e Cláusula 2.1 dos Contratos e 2.2 do Termo de Referência.

Assinatura dos Aditivos: 06/10/2026

Início da Vigência: 10/10/2026

Vencimento dos Contratos: 09/10/2027

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Processo Administrativo nº 002/001-PL/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ –** *Estado de São Paulo* **– CNPJ: 46.947.396/0001-80**

CONTRATADA: **MBF CONSTRUTORA INDIAPORA LTDA – CNPJ: 13.515.941/0001-00**

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 20.138,08 (vinte mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos)

ADITIVO: 1º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 04 de março de 2026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para **execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma do CEMEI "Pingo de Gente" – Creche Municipal "Professora Doracina Leonel de Morais Teixeira"**, no Município de Indiaporã/SP, compreendendo a execução integral das intervenções necessárias para adequação, manutenção, melhoria e recuperação da edificação, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes dos autos.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de quantitativos e de serviços necessários à adequada execução da reforma do CEMEI "Pingo de Gente" – Creche Municipal "Professora

Doracina Leonel de Morais Teixeira", correspondente a **12,75% do valor inicial do contrato**, conforme Planilha Orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Cláusula Décima Quarta do contrato original, conforme justificativas técnicas e Parecer Jurídico nº 86/2026 constantes dos autos.

Data Assinatura: 06/10/2026

Prazo de Vigência: 07/10/2026 à 04/11/2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

Câmara Municipal de
INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955

INDICAÇÃO Nº 078/2026

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã construção de 02 (dois) redutores de velocidade (lombadas físicas), posicionados estrategicamente antes e depois do portal de entrada do Balneário Municipal Altair Luzia Arantes.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, há constante tráfego de veículos em velocidade incompatível com a via, gerando recorrentes situações de risco e iminência de acidentes graves. Trata-se de um local de grande fluxo de pessoas e veículos, especialmente durante finais de semana, feriados e períodos festivos.

A instalação dos dispositivos redutores de velocidade atua como medida preventiva indispensável para forçar a desaceleração no trecho, garantindo maior fluidez e segurança no acesso ao balneário. Ressalta-se, ainda, que esta é uma reivindicação recorrente dos munícipes de Indiaporã e frequentadores do Balneário Municipal Altair Luzia Arantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 5 de outubro de 2026.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO
– Vereador MDB –

Lido em plenário na **15ª** sessão ordinária, realizada dia **05/10/2026.**
Encaminhado através do ofício **Nº 79 / 2026.**

Câmara Municipal de
INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955

INDICAÇÃO Nº 079/2026

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã instalação de câmeras de segurança e videomonitoramento no portal de entrada do Balneário Municipal Altair Luzia Arantes.

JUSTIFICATIVA:

A ausência de medidas de monitoramento é uma reivindicação recorrente tanto dos munícipes de Indiaporã quanto dos turistas que frequentam o Balneário Municipal Altair Luzia Arantes.

Trata-se de um local de grande fluxo de pessoas e veículos, especialmente aos finais de semana, feriados e períodos festivos. A instalação de câmeras de vigilância atuará como medida preventiva indispensável, além de auxiliar na identificação de envolvidos em situações atípicas e ilícitas no local e na elucidação de eventuais acidentes, além de gerar sensação de segurança aos frequentadores.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 5 de outubro de 2026.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO
– Vereador MDB **–**

Lido em plenário na **15ª** sessão ordinária, realizada dia **05/10/2026.**
Encaminhado através do ofício **Nº 79 / 2026.**

Câmara Municipal de INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955

INDICAÇÃO Nº 080/2026

ALAERTE FELIX DA SILVA, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito à Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

construção de uma pista de motocross nas dependências do Balneário Municipal Altair Luzia Arantes.

JUSTIFICATIVA:

Inúmeros praticantes e amantes do motocross no município e na região destacam a relevância da construção de uma pista apropriada no Balneário Municipal Altair Luzia Arantes, proporcionando um espaço adequado e seguro para a prática dessa modalidade esportiva, além de se consolidar como um novo atrativo turístico.

A implantação do equipamento esportivo alavancará o turismo local e regional, fomentando a economia municipal ao impulsionar a taxa de ocupação dos chalés, da área de camping e o uso dos quiosques do balneário, especialmente em dias de treinos e eventos esportivos.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 5 de outubro de 2026.

ALAERTE FELIX DA SILVA
– Vereador Republicanos **–**

Lido em plenário **15ª** sessão ordinária, realizada dia **05/10/2026.**
Encaminhado através do ofício **Nº 79 / 2026.**

Câmara Municipal de INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955

INDICAÇÃO Nº 081/2026

WILLIAN DE SOUZA BRITO e MARILÚ CARVALHO TIAGO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicitam que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicitamos a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

realizar a manutenção preventiva e corretiva na Piscina de Hidroterapia Aparecido Calixto Borges, abrangendo o reparo do sistema de aquecimento de água e dos sanitários.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação fundamenta-se nas constantes reivindicações apresentadas por pacientes e usuários da Piscina de Hidroterapia Aparecido Calixto Borges, os quais vêm enfrentando sérios transtornos devido ao mau funcionamento da estrutura do local.

Atualmente, o sistema de aquecimento de água não tem atingido a temperatura adequada, o que compromete diretamente a eficácia dos tratamentos terapêuticos e fisioterapêuticos oferecidos à população, além de gerar desconforto aos munícipes — em especial idosos, pessoas em reabilitação física e pessoas com deficiência.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 5 de outubro de 2026.

MARILÚ CARVALHO TIAGO
– Vereadora Podemos **–**

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Vereador Republicanos **–**

Lido em plenário na **15ª** sessão ordinária, realizada dia **05/10/2026.**
Encaminhado através do ofício **Nº 79 / 2026.**